



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito Setor de Controle de Frota
Responsável(is) pela elaboração:	Nome: Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555
Especificação do objeto:	Fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses
Natureza do objeto:	MATERIAL DE CONSUMO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2025.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade de abastecimento da frota de veículos do município é crucial para assegurar a operacionalidade contínua dos veículos, garantindo assim a prestação ininterrupta de serviços essenciais. A análise minuciosa respalda a decisão de buscar soluções externas, levando em consideração a eficiência operacional, a gestão de custos e o direcionamento do foco para as atividades primordiais do município.

3.2. A carência de abastecimento de combustíveis adequado impacta diretamente na eficiência e eficácia das atividades administrativas e no atendimento à população pela Prefeitura. Destacamos a relevância do serviço ao evidenciar como a escassez de combustível compromete, por exemplo, a resposta rápida as emergências, ampliando os riscos à saúde pública, o pleno funcionamento do transporte de alunos e demais abastecimentos de rotina.

3.3. Diante desse cenário, é imperativo que sejam implementadas medidas eficazes para assegurar a abastecimento contínuo de combustíveis para os veículos do município. Essas medidas não apenas garantirão a



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

prontidão da equipe em situações de emergência, mas também fortalecerão a capacidade do município em lidar eficazmente com desafios imprevisíveis. Investir em fontes alternativas de energia, otimizar rotas de entrega e promover a eficiência no consumo de combustíveis são passos cruciais para mitigar os impactos negativos causados pela carência de abastecimento.

3.4. Os desafios no abastecimento da **frota própria de veículos e os locados** são notáveis, principalmente diante da demanda crescente por deslocamentos eficientes. Torna-se imperativo recorrer a recursos externos, por meio da análise das opções mercadológicas disponíveis, para superar esses obstáculos e assegurar a continuidade das atividades ao município.

3.5. É essencial considerar estratégias que visem otimizar a gestão logística e financeira do abastecimento da frota, bem como promover a sustentabilidade ambiental. Além disso, é crucial explorar formas legais de selecionar fornecedores confiáveis e implementar tecnologias inovadoras que possam melhorar a eficiência no monitoramento do consumo de combustíveis e na manutenção preventiva dos veículos.

3.6. A superação dos desafios no abastecimento da frota de veículos do município não se resume apenas a uma abordagem operacional, mas sim a uma visão abrangente que integra eficiência, sustentabilidade e inovação, deste modo, ao adotar uma abordagem estratégica e holística, será possível garantir o atendimento eficaz da demanda por deslocamentos de diversos setores, assegurando a continuidade das operações e promovendo a excelência nos serviços prestados pelo município.

3.7. Atualmente, utiliza-se do **Contrato nº 103/2023** para o referido fornecimento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, ATRAVÉS DO TIPO “MENOR PREÇO” JULGADO PELA TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com vencimento em 22/12/2024. Ocorre que, com a modernização da Administração Pública, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, e com as novas ferramentas disponíveis no mercado, outras soluções devem ser pensadas.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

4.1.2. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens têm natureza comum.

4.1.3. As particularidades de cada item estarão contidas nas respectivas especificações dos materiais no Termo de Referência.

4.2. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do Setor requisitante, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.

4.3. Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a futura contratada atenda aos seguintes requisitos:

a) Certificado do Corpo de Bombeiros que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- b) Registro ou inscrição junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- c) Os combustíveis também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor

4.3.1. Sustentabilidade

4.3.1.1. De acordo com a **Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**¹, em sua página 12 e 13, existem alguns critérios e práticas de sustentabilidade que serão incorporados como especificações técnicas e/ou como obrigações da contratada. A seguir, estão elencadas essas práticas:

- a) Licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 273, de 295 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);
- b) Armazenar combustível automotivo em tanque subterrâneo, exceto nos casos de revenda varejista marítima e revenda varejista flutuante, cujos tanques podem ser do tipo aéreo, observadas as normas específicas de qualidade, segurança e meio ambiente;
- c) Quando for constatada perda do estoque físico de combustível superior a 0,6%, caberá ao PRC proceder com a apuração das causas e, se detectado vazamento para o meio ambiente, providenciar reparo dos equipamentos correspondentes. Quando os referidos equipamentos forem de propriedade de terceiros, caberá a esses a responsabilidade do reparo. Além disso, devem ser informadas no LMC, no campo “13) Observações”, variações superiores a 0,6% do estoque físico, com justificativa;
- d) Transferir para os coletores autorizados pela ANP todo o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado, caso o PRC preste serviço de troca de óleo lubrificante. Estas empresas deverão coletar o produto, emitindo ao PRC o respectivo certificado de coleta de óleo usado. Tais certificados devem ser mantidos, no PRC, conforme legislação específica, referentes à alienação, pelo período de seis meses.

4.3.2. Da amostra

4.3.2.1. Não será necessária a avaliação de amostra para aceitabilidade da proposta.

4.3.3. Subcontratação

4.3.3.1. Para a contratação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. Garantia da contratação

4.3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) conforme o solicitado.

¹ Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, da Agência Nacional do Petróleo – ANP. 6ª Ed. Rio de Janeiro: 2017: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas-e-guias/arg/cartilhapostorevendedor6ed.pdf>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.3.5. Garantia dos produtos/serviços

4.3.5.1. O prazo de garantia dos produtos e/ou serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.8. Prazo e condições mínimas de entrega:

4.3.8.1. **O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma parcelada**, conforme necessidade das Secretarias Municipais e ocorrerá **nas dependências do POSTO DE ABASTECIMENTO**, e somente será permitida, após a prévia autorização requisitória, por escrito da Secretaria requisitante ou responsável indicado para este fim. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da Requisição de fornecimento do combustível, emitida e devidamente assinada pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante.

4.3.8.1.1. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3.8.2. **É necessário que, após o abastecimento, seja emitido o cupom fiscal ou documento similar pelo posto, sendo este anexado à autorização de abastecimento, para fins de controle e verificação da correta prática dos preços cobrados, divididos por Secretaria, conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado.**

4.3.8.3. A Prefeitura se reserva o direito, durante o prazo de vigência do contrato, de exercer quaisquer outros meios de controle e fiscalização.

4.3.8.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada obrigará-se a substituí-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação de sanções administrativas ou rescisão do contrato nos termos legais.

4.3.8.5. A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.3.8.6. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o combustível será rejeitado, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Por meio de consulta simplificada no *Google Maps*, existem potenciais fornecedores no perímetro urbano deste município, e dois estabelecido na Rodovia Raposo Tavares para o fornecimento pretendido:

- a) **Posto Ipiranga** – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 409 - Centro;
- b) **Auto Posto Angatuba - Petrobras** – R. Cel. Lodovico Homem de Góes, nº 29 - Centro;
- c) **Posto Almirante** – R. Manfredine, nº 33 - Portal Novo Horizonte;
- d) **Auto Posto Três Irmãos** – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 136 - Centro;
- e) **Posto Auto da Serra** – Rodovia Raposo Tavares, SP-270, S/N - KM205;

5.2. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, indicadas com os seus prós e contras:

SOLUÇÃO 01: CONTRATAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE PREGÃO

Para a contratação do abastecimento da frota de veículos do município, o mercado oferece a possibilidade de contratação junto a postos de combustíveis. A partir da estimativa de consumo, pode-se realizar uma licitação, com o critério de julgamento sendo o menor preço oferecido por item.

A utilização do julgamento do menor preço ofertado pode ser comprometida devido à variação de custos dos combustíveis, exigindo o constante reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos



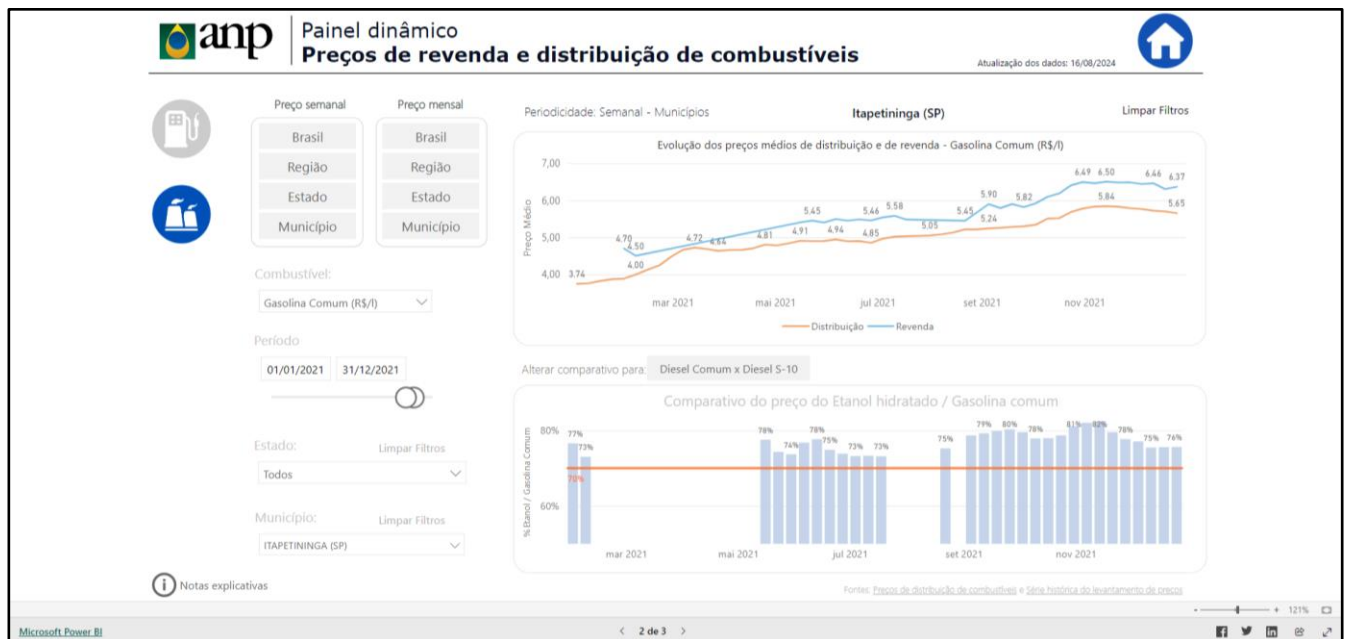
Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

formalizados. No entanto, essa problemática é contornada ao optar pelo julgamento das propostas com base no maior desconto oferecido, considerando a tabela de preços divulgada pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**.

O que se observa, em termos de desvantagem, é a contratação de um único ou dois fornecedores para atender toda a municipalidade, tornando a logística do abastecimento muito mais “engessada”. Além disso, essa alternativa já foi adotada em anos anteriores, a exemplo do **contrato nº 047/2021 (pregão presencial nº 019/2021)**, que durante toda sua vigência houveram dezesseis reequilíbrios econômico-financeiros, haja vista que o preço dos combustíveis é muito suscetível a variações constantes por diversos fatores, como²:

- Flutuação do preço do barril no mercado internacional (Paridade Internacional – PPI),
- Tributação excessiva (ICMS, CIDE, PIS, PASEP e COFINS),
- Seus próprios custos de distribuição e revenda,
- Produção global de petróleo bruto,
- Conflitos internacionais e crises de saúde pública resultam em efeitos negativos para a precificação, como a guerra entre Ucrânia e Rússia e a Covid-19, que passaram a coexistir a partir de 2021.

Abaixo o demonstrativo disponibilizado pela própria ANP através do Painel Dinâmico³, referente aos preços de revenda e distribuição de gasolina comum na região de Itapetininga/SP, a mais próxima de Angatuba/SP disponível, durante o exercício de 2021:



Analisa-se que as **vantagens** são:

- Maior controle sobre os contratos, por haver no máximo dois postos contratados; e
- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Maior dependência a um único fornecedor;
- Menor rede de cobertura, estando mais suscetível a eventual inoperabilidade;
- Impossibilidade de uma logística mais flexível;
- Maior variação do custo do valor do combustível;

² Entenda quais fatores levam a alta dos combustíveis: <https://www.webposto.com.br/blog/economia/entenda-quais-fatores>

³ Painel Dinâmico – ANP:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGMDNDhhMTUzMjYwZi00NzRiLTIk1M2UyYjYkxZTIkNm1YzE5liwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmlTEyNGFmY2FkYzcxMyJ9>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Maior dependência a um único fornecedor; e
- Menor distribuição de renda.

SOLUÇÃO 02: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O modelo predominante no mercado consiste na contratação de uma empresa especializada para gerenciar rede credenciada responsável pelo abastecimento de veículos, atendendo as demandas da Administração sempre que necessário. Nesse tipo de contrato, a empresa contratada assume a gestão do serviço de abastecimento veicular para terceiros, utilizando cartões personalizados com senhas individuais. Esses cartões podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada.

Ao término do período contratual estipulado, a empresa contratada emite a fatura pelos abastecimentos realizados. A Administração efetua o pagamento à gerenciadora, desvinculando as obrigações administrativas desta, com os postos de combustíveis. Estes últimos são remunerados com base em uma relação de direito privado estabelecida com a empresa de gerenciamento. Dessa forma, a Administração transfere a empresa vencedora da licitação o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para a sua frota. Ou seja, se amolda a chamada quarteirização, coexistindo duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.

Esse modelo de contratação torna-se mais vantajoso quando há a necessidade de abastecimentos fora do limite territorial, expandindo a rede credenciada para atender demandas em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado realiza a abastecimento em qualquer posto credenciado pela empresa gerenciadora, utilizando um cartão magnético. A empresa, por sua vez, deve apresentar relatórios detalhados de gastos, preços praticados, identificação do usuário e informações sobre os postos de combustíveis fornecedores.

Apesar de a contratação de uma rede de abastecimento de combustíveis beneficiar a Prefeitura Municipal, essa opção implicaria na contratação de serviços além do necessário, sujeita a cobranças de taxas pela rede de abastecimento, pois, a título de exemplo, possuímos recurso informatizado de gestão de frotas em nosso atual sistema de gestão pública, conforme contrato nº 047/2024. Ainda, a Prefeitura Municipal não demanda abastecimentos em diversas localidades, portanto, tal contratação seria excessiva.

Analisa-se que as **vantagens** são:

- Maior controle do processo de abastecimento em si;
- Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e conseqüentemente minorando eventual inoperabilidade;
- Menor dependência a um único fornecedor;
- Maior distribuição de renda;
- Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado; e
- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Dependência da operacionalidade tecnológica da Contratada;
- Maior variação do custo do valor do combustível; e
- Alto risco de desvios.

SOLUÇÃO 03: UNIDADE DE ABASTECIMENTO CENTRAL GERIDA PELO PODER PÚBLICO

A solução em questão já foi utilizada pelo município em anos anteriores, até março de 2020 através do contrato nº 061/2018, onde consiste em manter uma unidade centralizada, situada na Garagem Municipal, sito a



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro – Angatuba/SP, havendo apenas a aquisição dos combustíveis para armazenamento em tanque próprio. Sendo assim, esta solução conduz para que fique sob responsabilidade do Município:

- Tanques de combustível;
- Unidades de abastecimento;
- Servidores entre as funções de frentistas, escriturários e serviços gerais;
- Unidade administrativa;
- Serviços de informática para integração com o Almoxarifado; e
- Adequação às regulamentações e normas técnicas para distribuição de gasolina comum e diesel S10.

A Prefeitura não utiliza esse modelo de contratação desde então pois, em resumo, a localização do posto não era adequada por se encontrar em Área de Preservação Permanente – APP, sendo o corpo d'água Ribeirão das Pedras.

Um fator importante a ser considerado são os custos da mão de obra, que incluem os funcionários responsáveis pelo abastecimento dos veículos e pela manutenção da infraestrutura. A Prefeitura Municipal possui em seu quadro apenas um funcionário para esse fim específico, insuficiente para a plena operação dessa solução. Ainda, apesar de haver distribuição centralizada de combustíveis, isso não exclui a administração pública da influência da política de preços da empresa fornecedora. Para a consecução de um contrato nesses moldes, demandaria um estudo mais aprofundado, com um tempo considerável para sua implantação.

Analisa-se que as **vantagens** são:

- Maior controle do processo de abastecimento em si; e
- Maior possibilidade de redução de custos, dado o volume da contratação.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Falta de mão de obra especializada no corpo de servidores do Município;
- Alta suscetibilidade a falhas ou inoperabilidade, por haver um único local de abastecimento;
- Responsabilidades e despesas funcionais;
- Alto risco de desvios;
- Maior dependência ao Contratado;
- Menor distribuição de renda;
- Custo de construção da unidade de abastecimento em local adequado;
- Custos de manutenção e mantimento normativo da estrutura física;
- Maior dificuldade de acompanhamento contratual; e
- Inflexibilidade de horários dada às restrições de mão de obra.

SOLUÇÃO 04: CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

A solução em questão fundamenta-se no inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo permite a contratação de diversos fornecedores habilitados de forma contínua, conforme a demanda. Como critério de ajuste de preços, utiliza-se a **tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, atualizada semanalmente, como referência para garantir adequação às oscilações de mercado e minimizar distorções econômicas durante a vigência do contrato.

A solução em questão visa à realização de um edital de chamamento público de credenciamento, garantindo uniformidade de condições. O preço utilizado pelos editais analisados alude-se ao aferido semanalmente pela ANP, geralmente aplicando-se o desconto de 1% ou menos sobre o mesmo. No caso, ainda, é estabelecido um raio de postos aptos a participar do credenciamento, tendo como ponto zero a Garagem Municipal.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

O processo de credenciamento é um procedimento de seleção contínua no qual qualquer fornecedor que atenda aos requisitos do edital pode ser credenciado, sem a limitação de um único vencedor, como ocorre nas licitações convencionais. Após a habilitação, os postos de combustível passam a compor um cadastro de fornecedores aptos a prestar serviços à Administração. A contratação e fornecimento ocorrem conforme a conveniência e a necessidade da Administração, podendo ser escolhidos os postos que ofereçam maior proximidade geográfica ou melhor logística operacional.

A utilização da tabela de preços da ANP como parâmetro de atualização semanal é estratégica, pois reflete o preço mínimo, médio ponderado e máximo dos combustíveis em diferentes regiões do país. A tabela, publicada periodicamente, permite que a Administração Pública mantenha os preços contratuais alinhados com a variação do mercado, mitigando o risco de defasagem nos valores contratados. Essa atualização regular assegura que os custos com combustíveis estejam de acordo com os preços vigentes, respeitando a variação do mercado e evitando prejuízos econômicos.

Em resumo, essa modelagem de contratação associada à tabela ANP como mecanismo de atualização de preços, oferece flexibilidade operacional e aderência às variações de mercado. Entretanto, requer uma gestão administrativa eficiente e mecanismos de controle adequados para garantir a conformidade contratual e minimizar os impactos de volatilidade nos preços de combustíveis.

Analisa-se que as **vantagens** são:

- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;
- Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e conseqüentemente minorando eventual inoperabilidade;
- Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado;
- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;
- Menor dependência a um único fornecedor; e
- Maior distribuição de renda.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Maior variação do custo do valor do combustível; e
- Maior dificuldade de controle de abastecimento.

5.3. Análise comparativa das soluções evidenciadas:

SOLUÇÃO	PRÓS	CONTRAS
S1: CONTRATAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE PREGÃO	<ul style="list-style-type: none">• Maior controle sobre os contratos, por haver no máximo dois postos contratados; e• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.	<ul style="list-style-type: none">• Maior dependência a um único fornecedor;• Menor rede de cobertura, estando mais suscetível a eventual inoperabilidade;• Impossibilidade de uma logística mais flexível;• Maior variação do custo do valor do combustível;• Maior dependência a um único fornecedor; e• Menor distribuição de renda.
S2: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	<ul style="list-style-type: none">• Maior controle do processo de abastecimento em si;• Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e conseqüentemente minorando eventual inoperabilidade;• Menor dependência a um único fornecedor;• Maior distribuição de renda;	<ul style="list-style-type: none">• Dependência da operacionalidade tecnológica da Contratada;• Maior variação do custo do valor do combustível; e• Alto risco de desvios.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none">• Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado; e• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.	
S3: UNIDADE DE ABASTECIMENTO CENTRAL GERIDA PELO PODER PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none">• Maior controle do processo de abastecimento em si; e• Maior possibilidade de redução de custos, dado o volume da contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Falta de mão de obra especializada no corpo de servidores do Município;• Alta suscetibilidade a falhas ou inoperabilidade;• Responsabilidades e despesas funcionais;• Alto risco de desvios;• Maior dependência ao Contratado;• Menor distribuição de renda;• Custos de manutenção e mantimento normativo da estrutura física e funcionários;• Maior dificuldade de acompanhamento contratual; e• Inflexibilidade de horários dada às restrições de mão de obra.
S4: AMPLO CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	<ul style="list-style-type: none">• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;• Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e conseqüentemente minorando eventual inoperabilidade;• Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado;• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;• Menor dependência a um único fornecedor; e• Maior distribuição de renda.	<ul style="list-style-type: none">• Maior variação do custo do valor do combustível; e• Maior dificuldade de controle de abastecimento.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Após o estudo das melhores opções disponíveis para atender a demanda de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, a alternativa que se destacou como a mais vantajosa foi a **SOLUÇÃO 04 – AMPLO CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**. Este delineamento estratégico deve ser cuidadosamente explicitado no Termo de Referência, estabelecendo as bases para uma gestão eficiente e transparente.

6.2. A seleção criteriosa da empresa fornecedora, embasada nas exigências legais de documentos de habilitação técnica, assegura a escolha de empresas idôneas, com comprovada *expertise* logística e operacional que garantirá um abastecimento regular e contínuo para a frota de veículos utilizada por todos os profissionais da Prefeitura Municipal, fortalecendo a eficiência operacional do órgão.

6.3. Destaca-se que, conforme evidenciado na tabela do *item 5.3*, esta opção não apenas se destaca como a mais vantajosa, mas também proporciona economias significativas. A externalização desse serviço elimina custos associados à gestão interna de abastecimento, como a manutenção de tanques e sistemas de controle.

6.4. É relevante salientar que postos de combustíveis, obrigatoriamente, aderem a resoluções, determinações e legislações que promovem práticas sustentáveis, incluindo a oferta de combustíveis com menor impacto ambiental e a implementação de medidas para redução das emissões de gases poluentes. Sendo assim, conjuntamente, a Prefeitura Municipal reforça sua responsabilidade ambiental, concentrando-se nas atividades essenciais.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.5. Da hipótese de credenciamento aplicada:

6.5.1. O presente procedimento objetiva o credenciamento de postos de combustíveis no município de Angatuba/SP, com fundamento no inciso III, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos chamados "mercados fluidos". A principal característica desse tipo de mercado é a constante flutuação nos preços e condições de contratação, o que inviabiliza a realização de uma licitação tradicional por meio de pregão, por não garantir a melhor contratação no longo prazo.

6.5.1.1. A solução em questão trata-se de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo detalhamento encontra-se no artigo 79 da mesma Lei, conforme indicado acima:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6.5.2. Outras vantagens do credenciamento:

6.5.2.1. A adoção do credenciamento para a contratação de postos de combustíveis se justifica, de maneira técnica e econômica, pelos seguintes fatores:

- a) Mercado com variações constantes de preço:** O mercado de combustíveis está sujeito a variações frequentes de preços, tanto por fatores econômicos externos (como câmbio, variações internacionais no preço do petróleo, inflação, etc.), quanto por políticas tributárias estaduais e federais. Esses fatores geram uma instabilidade que torna inviável a fixação de preços por meio de um pregão, que poderia desatualizar-se rapidamente, tornando a contratação desvantajosa ao erário. O credenciamento, por sua vez, permite a contratação contínua de fornecedores, com preços atualizados, sem a necessidade de novo certame licitatório a cada variação de mercado.
- b) Flexibilidade e competitividade permanente:** Ao contrário do pregão, que define um único vencedor para a prestação do serviço durante um período predeterminado, o credenciamento permite que diversos postos de combustíveis sejam cadastrados e habilitados para fornecer ao município de acordo com as necessidades e conveniências administrativas. Isso fomenta a competitividade contínua, já que os postos de combustíveis podem ajustar seus preços periodicamente, assegurando que a administração pública contrate com aquele que oferecer as melhores condições, sem estar limitada a um único fornecedor.
- c) Atendimento descentralizado e amplo:** Considerando a geografia e as necessidades logísticas do município de Angatuba/SP, o credenciamento viabiliza a contratação de postos de combustíveis em diferentes localidades, garantindo que a frota pública possa ser abastecida de maneira eficiente e próxima aos locais de operação. No pregão, haveria a limitação a um ou poucos fornecedores, o que poderia gerar custos adicionais com deslocamentos desnecessários para o abastecimento.
- d) Garantia de continuidade no fornecimento:** O credenciamento garante a continuidade do fornecimento de combustíveis, mesmo diante de eventuais oscilações no mercado, já que permite a inclusão contínua de novos fornecedores ao longo do contrato. Em um pregão, qualquer interrupção por parte do fornecedor vencedor resultaria em uma nova licitação, o que poderia causar desabastecimento e prejudicar o funcionamento da frota municipal.
- e) Adequação legal e segurança jurídica:** O inciso III, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a adoção do credenciamento para mercados fluidos, como o de combustíveis, onde a flutuação dos preços e condições inviabiliza a licitação convencional. Portanto, ao optar pelo credenciamento, o município de Angatuba não apenas garante a economicidade e eficiência, mas também age em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando maior segurança jurídica ao processo de contratação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- f) **Redução de burocracia e agilidade no processo:** O credenciamento, por ser um procedimento contínuo e de simples habilitação, reduz a burocracia para a administração pública, que não precisa realizar sucessivos certames licitatórios para adequar-se às mudanças de preços ou para contratar novos fornecedores. Isso traz maior celeridade ao processo e permite à administração concentrar-se em atividades mais estratégicas.

6.5.3. Conclusão:

6.5.3.1. Diante dos argumentos apresentados, a adoção do credenciamento para a contratação de postos de combustíveis no município de Angatuba/SP, conforme previsto no inciso III, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais vantajosa. O credenciamento permite à administração pública assegurar o fornecimento contínuo, competitivo e atualizado, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e flexibilidade no atendimento das necessidades municipais.

6.5.3.2. Essa modalidade de contratação se mostra mais adequada e vantajosa do que o pregão, sobretudo em um cenário de mercado volátil e altamente influenciado por fatores externos, como é o caso do mercado de combustíveis.

6.5.3.3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de se manifestar, no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, quanto a possibilidade da utilização desse procedimento auxiliar para o objeto:

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ART. 210-B, IV, DO RITCEMG. IMPRECISÃO DE PARTE DAS INDAGAÇÕES. MÉRITO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei. **Processo: 1120202. Tribunal Pleno – 7/6/2023 (grifo nosso).**

6.5.3.4. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no recente prejulgado de nº 2.444, publicado no dia 25/06/2024, assim decidiu sobre a solução aqui discutida:

1. O credenciamento é o procedimento pelo qual se legitimará a escolha do prestador ou fornecedor e o objeto que será contratado futuramente, nos casos em que houver interesse da Administração em contratar todos aqueles que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto.

1.1. A aquisição de combustíveis se enquadra no conceito de bem comum, passível de ser licitado por pregão e de constituir objeto do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, ou, conforme o caso, de credenciamento;

1.2. Para a adoção do credenciamento, quer para contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021), quer em virtude de mercado fluido (art. 79, III, da Lei n. 14.133/2021), o Estudo Técnico Preliminar – ETP - deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, considerando as questões fáticas relacionadas a cada necessidade e à realidade local de suprimento (rede de abastecimento local), bem como, para mercados fluidos, a comprovação de que a oscilação dos preços ao longo do exercício inviabiliza o uso da modalidade do pregão, cabendo ao gestor avaliar o caso concreto e justificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência.

2. Ao decidir pelo uso do credenciamento, deverá o gestor considerar, além do reconhecimento expresso das hipóteses de cabimento, as regras gerais aplicáveis, consoante a sistemática da Lei n. 14.133/2021, especialmente o seu art. 79, parágrafo único, bem como o regramento local da matéria. Destacam-se as seguintes exigências básicas:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.1. A necessidade de editar previamente a regulamentação local para tal uso, conforme previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2.2. Fazer constar no ETP o detalhamento:

I. de quantos e quais tipos de veículos poderão ser abastecidos pelo credenciado;

II. como será feita a distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a manter um equilíbrio da distribuição dos abastecimentos;

III. como será feita a gestão e fiscalização da execução dos contratos e, em especial, como será feita a comprovação dos preços no momento dos abastecimentos, para fins de liquidação das despesas. Destaca-se que a regularidade fiscal deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento. **Processo 2400046713.**

6.5.3.5. Dessa forma, é perfeitamente possível a utilização do credenciamento para o fornecimento de combustíveis veiculares, sendo esta a melhor solução que atende atualmente o interesse público envolvido para o município de Angatuba/SP.

6.6. Critérios de distribuição da demanda - modelo de rodízio semanal entre credenciados

6.6.1. O município de Angatuba/SP adotará o **rodízio semanal** entre os postos de combustíveis credenciados como método de distribuição da demanda. O preço do combustível será definido pela Prefeitura com base no **preço mínimo, médio ou máximo regional**, disponíveis na **tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**. A atualização dos preços ocorrerá semanalmente, mas será aplicada apenas a partir de **terça-feira**, garantindo tempo adequado para ajustes logísticos por parte dos credenciados. A ordem de rodízio seguirá a **sequência de credenciamento**, ou seja, o primeiro credenciado será o primeiro a fornecer, seguido pelos demais.

6.6.2. Funcionamento do rodízio semanal:

a) Definição do preço

- **Critério:** A Prefeitura de Angatuba definirá o preço do litro de combustível com base no **preço mínimo, médio ou máximo regional**, conforme a tabela semanal publicada pela ANP. Esse preço será atualizado toda segunda-feira e comunicado aos credenciados, porém será aplicado apenas a partir de terça-feira.
- **Justificativa:** O uso da tabela ANP garante que o município adote um valor realista e de mercado, com dados confiáveis e constantemente atualizados pela Autarquia. A aplicação na terça-feira garante tempo para que os postos e a Prefeitura ajustem suas operações conforme o novo preço.

b) Rodízio semanal

- **Critério:** A distribuição da demanda será feita por meio de um **rodízio semanal**, seguindo a ordem de credenciamento. O primeiro posto credenciado será o primeiro a fornecer combustível, e assim sucessivamente, de forma cíclica.
- **Justificativa:** O rodízio **semanal** oferece um período estável de fornecimento para cada posto, o que facilita o planejamento logístico e garante que todos os credenciados tenham oportunidades iguais de atender à demanda municipal, de acordo com a ordem de credenciamento.

c) Divulgação e aplicação dos preços

- **Critério:** O preço do combustível será atualizado e divulgado toda segunda-feira, com base no preço mínimo, médio ou máximo regional publicado pela ANP. A divulgação em si se dará por meio do Diário Oficial do Município, podendo o setor responsável, complementarmente e para fins de maior organização e celeridade, valer-se de outros meios para comunicação direta com os postos de abastecimento.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- **Justificativa:** A divulgação antecipada, com a aplicação no dia seguinte, garante um processo organizado e permite que os credenciados e a Prefeitura se preparem adequadamente, assegurando uma transição suave e contínua no fornecimento.
- d) **Cotas de fornecimento**
- **Critério:** A administração municipal estabelecerá **cotas de fornecimento** para cada posto credenciado, calculadas com base no volume total de combustível necessário para o período de rodízio. Ao término de cada semana, o consumo será monitorado e ajustado conforme necessário, mantendo a equidade entre os credenciados.
 - **Justificativa:** A gestão por cotas impede que algum credenciado forneça mais do que sua cota designada, garantindo uma distribuição equitativa da demanda e evitando a concentração do fornecimento em apenas um ou poucos postos.
- e) **Ordem de credenciamento como critério de rodízio**
- **Critério:** A ordem de atendimento no rodízio será determinada pela **sequência de credenciamento**. O primeiro posto credenciado será o primeiro a fornecer combustível ao município, seguido pelos demais, de acordo com a ordem de adesão ao processo de credenciamento.
 - **Justificativa:** A utilização da ordem de credenciamento como critério de rodízio garante um processo claro e previsível para os credenciados, evitando questionamentos e favorecendo a transparência na distribuição da demanda.
- f) **Vantagens do modelo de rodízio semanal com preço definido pela Prefeitura**
- **Isonomia:** Todos os postos credenciados terão oportunidades iguais de fornecimento, seguindo a ordem de credenciamento, o que promove a transparência e a justiça no processo.
 - **Transparência e adequação de preço:** A definição do preço com base no valor disponível na tabela ANP assegura que o município adote um valor justo e alinhado ao mercado regional, garantindo economicidade na contratação.
 - **Eficiência logística:** A aplicação do novo preço a partir de terça-feira dá tempo para que os credenciados realizem os ajustes logísticos necessários, minimizando o risco de falhas operacionais ou desajustes nos sistemas de venda.
 - **Estabilidade operacional:** O modelo semanal permite que os postos credenciados tenham previsibilidade em relação ao período em que serão responsáveis pelo fornecimento, facilitando o planejamento e a gestão de estoques.
 - **Simplicidade no processo de rodízio:** Ao utilizar a ordem de credenciamento como critério de rodízio, o município adota uma abordagem simples e transparente, eliminando a necessidade de complexos critérios de “desempate” ou outros fatores subjetivos.
- g) O abastecimento eventual dos veículos em posto credenciado diverso do originariamente definido, será realizado em caso de emergência, quando não for possível o seu deslocamento até o mesmo. Este abastecimento deverá ser autorizado pelo gestor do contrato.
- h) No caso das máquinas em serviço, será realizado o abastecimento no posto credenciado mais próxima à da máquina a ser abastecida, ocasionando um menor custo para o município com o deslocamento ao local de abastecimento. Neste caso, o gestor deverá enviar ao administrador da regional a relação do maquinário em serviço de forma que fique autorizado o abastecimento naquele posto.
- i) O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila, na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.6.3. Conclusão:

6.6.3.1. O modelo de **rodízio semanal**, com preços definidos pela Prefeitura com base no preço disponibilizado pela ANP, assegura uma distribuição isonômica e eficiente da demanda entre os postos de combustíveis credenciados em Angatuba/SP. O critério de rodízio, fundamentado na ordem de credenciamento, oferece simplicidade e transparência ao processo, enquanto a atualização semanal dos preços, com aplicação a partir de terça-feira, garante a continuidade do abastecimento sem prejudicar a logística dos credenciados. Dessa forma, o município promove economicidade, eficiência e equidade no fornecimento de combustíveis.

6.7. Duração do credenciamento e do contrato

6.7.1. No procedimento de credenciamento a Administração deve divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

6.7.2. Tendo em vista que trata-se de uma inovação na forma de contratar este objeto no município e com o intuito de fomentar, especialmente, o comércio local da região, sugerimos que o edital de chamamento público fique vigente por **PRAZO INDETERMINADO**.

6.7.2.1. Ferrando Rossa (2024), advogado, instrutor e consultor em Licitações e Contratos, disse, em matéria publicada no Portal de Compras Públicas⁴, que *“um dos requisitos mais importantes será a construção e publicação do edital de “chamamento público”, convocando a todos os interessados, que possam atender aos requisitos previstos, permitindo o cadastramento de novos interessados por período indeterminado”*.

6.7.2.2. Ainda sob o revogado regime legal da Lei nº 8.666, de 1993, a Advocacia Geral da União (AGU), no **PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU**, já adotava o posicionamento de que *“É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”*.

6.7.2.3. Vale lembrar que por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, o edital de credenciamento poderá ser revogado.

6.7.3. O prazo de vigência do primeiro instrumento de contrato firmado através do credenciamento será de **01 (um) ano**, valendo a data de assinatura como termo inicial de vigência. Ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na legislação aplicada, desde que continue sendo vantajoso para a Administração.

6.7.3.1. Por se tratar de um fornecimento contínuo, aquele previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, as prorrogações poderão ser sucessivas, *respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*.

6.7.3.2. Os demais contratos firmados no decorrer da vigência do credenciamento **terão o mesmo final de vigência do primeiro credenciado**, para posterior prorrogação de todos ao mesmo tempo, visando um melhor gerenciamento dos contratos pelo gestor, bem como para o manejo equitativo dos quantitativos para a renovação dos contratos.

6.8. Das especificidades do reajuste constante dos valores pactuados

⁴ Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/a-evolucao-do-credenciamento-na-lei-14-133-21-e-o-decreto-federal-11-878-2024-218>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.8.1. Na lição de Hely Lopes Meirelles⁵, o reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo.

6.8.2. Assim, insta formalizar a necessidade de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.

6.8.3. Na obra 'Leis de Licitações Públicas: comentadas', o autor Ronny Charles (2024, pag. 524-525), lecionou sobre a relação do credenciamento com o reajuste de preços:

Como é sabido, o reajuste é um instrumento utilizado para a recomposição econômica da álea ordinária, que está relacionada à possível ocorrência de um evento futuro e de natureza econômica desfavorável, contudo previsível ou suportável, por ser inerente ao negócio efetivado.

Não sendo contrato, o edital de credenciamento não se obriga à previsão do reajuste, sendo plenamente possível o estabelecimento de regra diferente, em que os preços inicialmente estipulados sejam devidamente atualizados, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

Assim, dadas as peculiaridades inerentes ao segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento, é juridicamente possível que o edital não estabeleça a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados serviços. O instrumento convocatório poderá prever a possibilidade de atualização anual ou periódica de preços pela Administração, buscando assegurar que tais valores apenas sejam alterados em caso de real necessidade.

6.8.4. No presente caso, como trata-se de fornecimento de itens de mercados fluídos e como a Administração fixará como preço referencial aquele disponibilizado semanalmente pela ANP, não há que se falar em indicação de índice de reajustamento, **uma vez que o reajuste se dará automaticamente a cada semana com a divulgação de nova tabela pela ANP**, de forma a absorver as oscilações do mercado de combustíveis. Haverá, em todo caso, a aplicação do desconto percentual fixado pela Administração.

6.8.5. Eventualmente, a Administração poderá fazer pesquisa para aferir se o desconto percentual fixado continua sendo o praticado no mercado.

6.9. Impossibilidade de participação de Consórcio

6.9.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estipula no art. 15 que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6.9.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o estudo técnico preliminar não trazem nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

6.9.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

6.9.4. Como já dito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação

⁵ Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p. 210.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

exigidos. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6.9.5. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente licitação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam executar o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações.

6.9.6. Sem querer ser prolixo, temos que, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

6.9.7. Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

6.9.8. Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

6.9.9. Então, neste caso, a Administração, com vistas a aumentar o número de participante se ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, **VEDA a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.**

6.9.10. Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

6.10. Participação de cooperativa

6.10.1. Na Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu-se no art. 9º, inciso I, alínea 'a':

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, **inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas [...]**. (grifo nosso).*

6.10.2. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.10.3. Dessa forma, admite-se a participação de cooperativas que atenderem as disposições da lei.

6.11. Do estabelecimento de raio de distância em que poderá haver postos credenciados



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.11.1. Os últimos editais para contratação dos postos de combustível no município previam que os mesmos estivessem localizados em um determinado raio de distância, conforme nossos registros:

- a) **Pregão Presencial nº 013/2023:** pelo menos dois postos credenciados num raio de 5 km, tendo a Praça da Matriz como marco zero;
- b) **Pregão Presencial nº 013/2022:** raio de 7 km, tendo a Garagem Municipal - R. Maj. Pereira de Moraes, 325, Angatuba - SP, 18240-000 – como marco zero;
- c) **Pregão Presencial nº 019/2021:** raio de 5 km para diesel S10 e 7 km para gasolina comum, tendo a Garagem Municipal como marco zero;

6.11.2. Essa limitação geográfica é adotada em função, principalmente, para que se tenha eficiência operacional nos fornecimentos pretendidos. No caso concreto, verifica-se a existência de algumas vantagens inerentes ao procedimento de credenciamento para o objeto:

a) **Eficiência Operacional:**

- **Tempo de Deslocamento:** Uma distância maior implica em mais tempo gasto para abastecimento, o que reduz a disponibilidade dos veículos para outras atividades e aumenta o custo de operação.
- **Consumo de Combustível:** Veículos consumirão combustível adicional apenas para se deslocarem até o posto, o que não é eficiente.

b) **Disponibilidade e Prontidão dos Veículos:**

- **Resposta Rápida:** Veículos utilizados para serviços essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais e veículos de fiscalização, precisam estar prontamente disponíveis. Um posto de combustível próximo assegura que esses veículos possam ser reabastecidos rapidamente e retornem às suas atividades sem atrasos significativos.

c) **Segurança:**

- **Riscos em Longas Distâncias:** Deslocar veículos para postos de combustíveis muito distantes aumenta o risco de acidentes e a exposição dos veículos e motoristas a situações adversas.

d) **Controle e Monitoramento:**

- **Gestão de Frota:** Um posto de combustível localizado a uma distância razoável facilita o controle e monitoramento do abastecimento dos veículos oficiais, assegurando que o combustível está sendo utilizado de maneira adequada e para os fins devidos.
- **Simplicidade na Fiscalização:** Facilita auditorias e fiscalizações periódicas sobre o consumo de combustível, evitando desvios e uso inadequado.

e) **Redução de Custos:**

- **Economia:** Menores distâncias reduzem o custo operacional com combustível e manutenção dos veículos, otimizando os recursos públicos.

6.11.3. O TCE/SP já se posicionou anteriormente quanto ao estabelecimento de potenciais fornecedores, conforme o **Processo nº 19695.989.17-8**, em sessão do dia 21/02/2018 – Tribunal Pleno, frisando que essa instrumentalização deve levar em conta o caso concreto, e quando o fornecimento se tratar de combustíveis, sua utilização mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em função dos constantes deslocamentos que ocorrerão até o posto de abastecimento:

Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, processo nº 045/2017, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis em bomba, dentro do município de São Vicente, aos veículos utilizados pela Companhia, conforme especificações constantes no Anexo I.

[...]



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

No que concerne à restrição de participação no procedimento de postos de combustíveis que não estejam instalados no Município de São Vicente convém asseverar que esta Corte tem analisado licitações da espécie, que se utilizam de restrições territoriais fixadas basicamente em distâncias máximas em quilômetros, a partir da sede da Administração promotora da disputa, ou outra repartição envolvida na contratação.

Basicamente, o entendimento por nós adotado, nas referidas situações, leva em conta as particularidades do caso concreto, sobretudo no que diz respeito à razoabilidade da distância fixada, e o potencial de competitividade que ela proporciona, servindo de exemplo a essa conclusão a decisão proferida no Processo nº 3985.989.13-6, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, julgado pelo Tribunal Pleno na Sessão de 19/02/14, sendo de interesse a transcrição do seguinte trecho do voto condutor da Decisão:

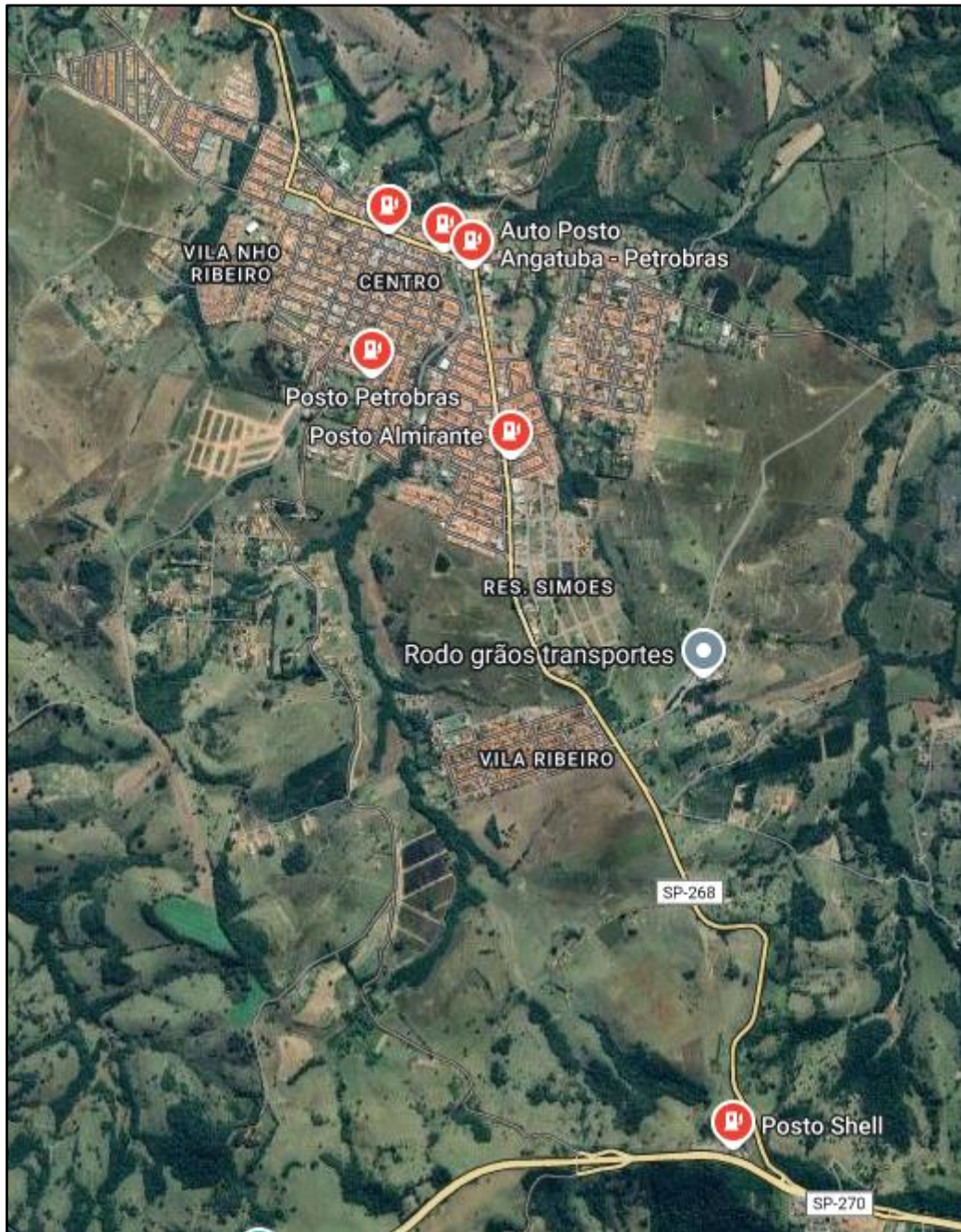
“A formação do juízo acerca da aceitabilidade da exigência de distância máxima de localização da unidade de serviço ou fornecimento da contratada, na forma prevista no subitem 9.2.2.7 do edital em exame, requer a valoração das circunstâncias do caso concreto. **Em primeiro lugar, há de se considerar que o objeto da licitação consiste no fornecimento de combustíveis (etanol, óleo diesel e gasolina comum) para abastecimento de veículos e equipamentos a serviço da contratante, circunstância que, por si só, inviabiliza a contratação de fornecedores situados em locais mais distantes, pois tal fato implicaria em deslocamentos maiores e elevação do consumo de combustíveis exclusivamente em função da distância do posto de abastecimento. Portanto, não resta dúvida da necessidade e pertinência de se estabelecer uma distância máxima de localização do posto de fornecimento da contratada.** Cabe avaliar se a distância fixada pela Administração, de 3,5 km da área do Guarará, com tolerância de 5%, atende ao requisito da razoabilidade, permitindo condições para a desejável disputa pelo objeto do certame, com a garantia de amplas condições para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Neste passo, a Representada demonstrou que existem 28 (vinte e oito) postos de combustíveis localizados dentro do raio de distância delimitado no edital, aptas a participar do certame. Considero, portanto, que a requisição de distância máxima, admissível para o objeto da contratação em perspectiva, foi fixada dentro de parâmetros que não demonstram nocivo comprometimento da competitividade da licitação, o que conduz a firmar minha convicção pela improcedência da impugnação lançada pelo representante em relação à cláusula 9.2.2.7 do edital”. **(grifo nosso)**.

Aplicadas tais assertivas ao caso vertente, cujos parâmetros de admissibilidade fixados no certame, ou seja, restritos a postos de combustíveis instalados no Município de São Vicente, não vejo como acolher as razões aduzidas pelo impugnante.

6.11.4. Portanto, estabelecer uma distância máxima de 9 km entre o posto de combustível e a garagem municipal assegura a eficiência, prontidão e controle na operação da frota de veículos oficiais, contribuindo para a prestação de serviços públicos de qualidade à população. Abaixo a consulta realizada em serviços de mapeamento:



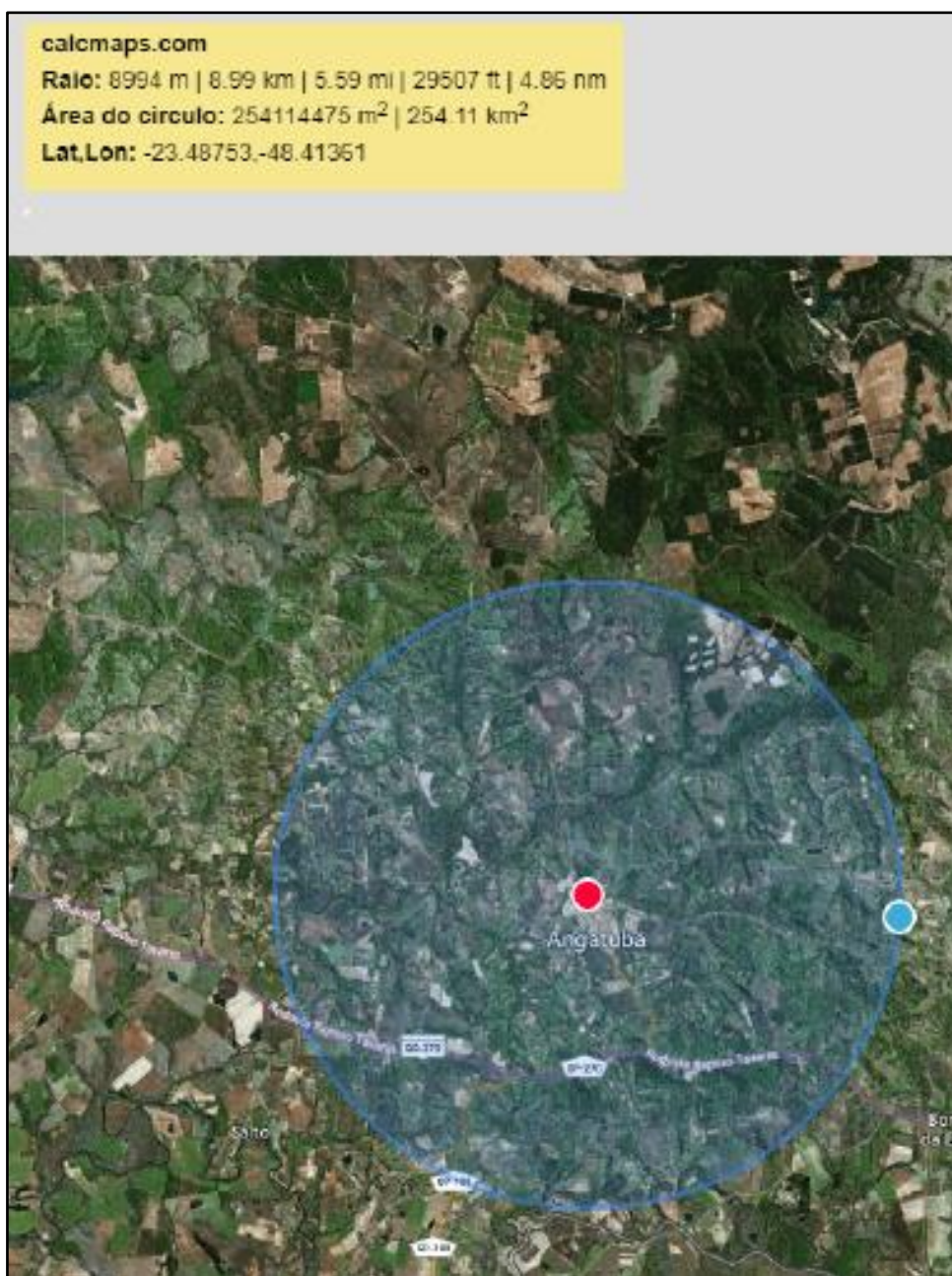
Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo



Fonte: Google Maps (<https://www.google.com/maps>).



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo



Fonte: CalcMaps (https://www.calcmeps.com/pt/map-radius/#google_vignette)

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	Diesel S10	Lt	475.385,43
02	Gasolina comum	Lt	311.503,05

7.2. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

a) Consumo total de ambos os itens, num período de três meses, conforme relatórios do sistema LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, atual contratada para os serviços de gerenciamento da distribuição de combustível para a frota municipal. No Anexo I deste ETP encontra-se o detalhamento acerca da estimativa das quantidades por setor, cada qual com um acréscimo percentual para mitigar riscos de desabastecimento num período de doze meses.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Para o caso fático da solução de credenciamento para fornecimento de combustíveis, o art. 79, parágrafo único, inciso IV, diz que na hipótese de mercado fluídos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

8.1.1. Consoante ao inciso II, § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado de contratação também pode ser formado através da *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.*

8.2. Em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997, artigo 8º), a ANP acompanha os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.

8.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C (comum), etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202/2000.

8.4. O LPC é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral. Políticas públicas como o auxílio 'Gás dos Brasileiros', recentemente criado pela Lei nº 14.237/2021, utilizam-se dos dados de preços gerados pelo LPC.

8.5. Em 26 de setembro de 2022, após regular procedimento licitatório, a ANP contratou empresa especializada para realizar o LPC. De modo a garantir a confiabilidade dos dados, os pesquisadores coletam os preços mediante aplicativo eletrônico instalado em aparelho celular equipado com GPS e câmera. Assim, toda visita pode ser confirmada pela confrontação de coordenadas de geolocalização e pela foto do Quadro de Avisos. Já os preços, podem ser auditados mediante foto do Painel de Preços da revenda.

8.6. Evidente que os preços referenciais para o processo licitatório devem tomar como base a tabela ANP, podendo ser aplicado algum desconto sobre o preço médio, ou sobre o menor preço, ou sobre o maior preço.

8.7. Ocorre que, nos preços divulgados pela ANP, **não contempla o município de Angatuba**, obrigando-nos a se valer dos preços referenciais do município de Itapetininga/SP, sendo o mais próximo.

8.8. Para fins deste estudo, pesquisamos os preços praticados na bomba pelos postos do município, no fim de se definir adequadamente a utilização da tabela ANP (preço mínimo, médio ou máximo), para que não ocorra a formalização de um processo com preço inexecutável pelos postos e nem com sobrepreço. Sendo assim, foram contatados os seguintes fornecedores, identificados anteriormente no tópico 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Posto 01: Posto Ipiranga – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 409 - Centro;

Posto 02: Auto Posto Angatuba - Petrobras – R. Cel. Lodovico Homem de Góes, nº 29 - Centro;

Posto 03: Posto Almirante – R. Manfredine, nº 33 - Portal Novo Horizonte;

Posto 04: Auto Posto Três Irmãos – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 136 - Centro;

Posto 05: Posto Auto da Serra – Rodovia Raposo Tavares, SP-270, S/N - KM205;

8.10. Na sequência, foram obtidos os seguintes preços unitários, relativo ao período de análise da presente etapa do ETP:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Item	Preços da tabela ANP – Itapetininga ⁶ (semana de 15/09/2024 a 21/09/2024)			Preço praticado no município de Angatuba/SP				
	Mínimo	Médio	Máximo	Posto 01	Posto 02	Posto 03	Posto 04	Posto 05
	Consulta em 25/09/2024			Consulta em 19/09 a 25/09/2024				
Diesel S10	R\$ 5,59	R\$ 6,11	R\$ 6,77	Não retornou	R\$ 6,34	R\$ 6,39	Não retornou	R\$ 6,29
Gasolina comum	R\$ 5,58	R\$ 5,89	R\$ 6,29		R\$ 6,24	R\$ 6,09		R\$ 6,69

8.11. Percebe-se que, se utilizado o valor ANP médio ou mínimo do município de Itapetininga/SP, há grandes chances de o procedimento ser frustrado após sua publicação, pois, conforme pesquisa, os valores praticados no município de Angatuba/SP já são superiores aos mesmos. **Portanto, recomenda-se a utilização do PREÇO MÁXIMO DA TABELA ANP como referência**, aplicando-se um percentual obrigatório de desconto a incidir sobre esse valor, ocorrendo em todo reajuste semanal para ambos os tipos de combustível.

8.12. Ainda na obra 'Leis de Licitações Públicas: comentadas', o autor Ronny Charles (2024, pag. 524), tratou da fixação dos preços para as hipóteses do credenciamento:

O credenciamento não traz consigo as mesmas restrições impostas pelo específico regime jurídico desses específicos contratos firmados pela Administração.

Em relação ao credenciamento, convém frisar, a formalização a priori de instrumento contratual pode, inclusive, conflitar com a lógica estabelecida na legislação, pois, havendo incerteza sobre a demanda a ser provocada ao fornecedor credenciado, não é possível estabelecer-se, de antemão, quantitativo preciso de fornecimento, durante o período de credenciamento.

De acordo com a Lei, ressalvada a hipótese de "mercado fluido", nas demais o edital de chamamento deverá definir o valor da contratação.

Nada obstante, entendemos que é admitida à Administração a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições. Nesse sentido, se a Administração percebe que, por exemplo, o mercado está praticando preço abaixo do fixado no regulamento de credenciamento, poderá alterá-lo, sem a necessidade de resguardar a eventual equação econômica, pois esta é inerente à relação contratual e não ao credenciamento. Por outro lado, se o Mercado pertinente for assolado por uma alta de preços, é possível alterar o valor fixado pela Administração, para equilibrar a relação oferta demanda ou fomentar a ampliação do número de credenciados. Obviamente, qualquer alteração precisará ser devidamente justificada.

Por outro lado, não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

8.13. Deve-se, portanto, pesquisar o desconto praticado no mercado de forma a estabelecê-lo como desconto fixo no credenciamento, valendo-se inclusive dos procedimentos vigentes de outros órgãos públicos para o objeto pelos quais foram estipulados descontos distintos para os tipos de combustíveis. Para esse credenciamento será estipulado único desconto a ser aplicado em ambos os tipos de combustíveis para melhor controle.

8.14. Para tanto, foi utilizada a consulta de processos semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos últimos doze meses, para a verificação de qual o percentual de desconto utilizado por outros entes públicos, conforme abaixo:

⁶ Disponível para consulta pública em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Órgão	Nº da Chamada Pública	Id PNCP	Desconto aplicado (%)
Prefeitura Municipal de Esmeraldas/MG	001/2024	18715466000139-1-000027/2024	0,82%
Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG	013/2024	17947607000186-1-000030/2024	1,00%
Prefeitura Municipal de Campo Bonito/PR	007/2024	80869621000145-1-000021/2024	1,00%

Média aritmética dos valores obtidos, considerando o arredondamento em duas casas decimais: **0,94%**

*Obs.: não foram encontrados procedimentos semelhantes no estado de São Paulo para coleta de descontos referenciais. Portanto, a pesquisa estendeu-se aos estados vizinhos (MG e PR).

8.15. O resultado com o desconto será obtido através da seguinte fórmula matemática para a obtenção do valor pago aos credenciados, sempre considerando as duas primeiras casas decimais:

$$VP = P - (P * D)$$

Onde:

VP: valor pago aos credenciados

P: Preço máximo da tabela ANP da última semana publicada

D: desconto percentual fixo de 1,21% para ambos os combustíveis

8.16. O valor estimado total desta contratação é de **R\$ 5.125.746,38 (cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo constante no Anexo II do ETP.

8.17. Os valores unitários e totais estimativos de cada item se encontram resumidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Diesel S10	Lt	475.385,43	R\$ 6,70	R\$ 3.185.082,38
02	Gasolina comum	Lt	311.503,05	R\$ 6,23	R\$ 1.940.664,00

VALOR GLOBAL DA ESTIMATIVA: R\$ 5.125.746,38

8.18. Ainda sobre o preço de referência (preço ANP máximo para Itapetininga/SP), **o mesmo será consultado semanalmente** no link correspondente, quando divulgado pela ANP, e **automaticamente reajustado para valer a partir da terça-feira da semana seguinte** a da divulgação dos preços. Em todos os casos, **será aplicado compulsoriamente o desconto fixado** pela Administração.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.19. Deverá constar no Termo de Referência cláusula que estipule que **após a incidência do percentual de desconto ao preço ANP referenciado, esse, em hipótese alguma, poderá ser maior que o preço da bomba do posto revendedor, no momento do abastecimento, e caso isso ocorra, deve prevalecer o preço menor para aquela semana.** Inclusive, se o posto revendedor, estipular preço diferenciado para pagamento a prazo e a vista, conforme art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, deverá ser considerado, para a análise tratada aqui, **o preço para pagamentos à vista.** Ou seja, se no momento do abastecimento o valor pago aos credenciados for maior do que o preço da bomba, paga-se o valor indicado pelo da bomba, isso sempre referente àquela semana onde houver o reajuste/rodízio.

8.20. Na assinatura do contrato já deverá ser observado o último valor divulgado pela ANP (preço ANP máximo para Itapetininga/SP), observadas as regras aqui estipuladas, de acordo como o estabelecido no art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021: *“na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação”.*

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A natureza dos combustíveis automotivos permite a divisão clara em diferentes tipos e quantidades, tornando possível a aquisição por item sem comprometer a qualidade ou a eficiência do processo.

9.2. A aquisição por item não implica em perda de escala, uma vez que os volumes adquiridos podem ser mantidos ou ajustados de acordo com a demanda específica de cada tipo de combustível, proporcionando maior flexibilidade operacional.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram encontradas contratações correlatas, ou seja, aquelas cujos objetos são similares ou correspondente a esta pretensa contratação. Da mesma forma, não foram (e não serão necessárias) encontradas contratações interdependentes que devam ser contratadas juntamente com este objeto para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

TIPO	ASSINALAR	DETALHAMENTO
Ganho de produtividade		
Redução de esforço		
Redução de custo		
Redução de uso de recursos		
Melhoria de controle	X	Maior eficiência administrativa em detrimento de gerenciamento do contrato formalizado com o próprio fornecedor de combustível automotivo, bem como possibilidade de ratear o quantitativo entre os credenciados, garantindo a isonomia entre os postos e estimular a economia local



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Redução de riscos		
Cumprimento de determinação administrativa		
Melhoria/adequação nas instalações físicas		

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O município deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante e da contratada. A título de exemplo, podemos citar:

- a) Criação de grupos de comunicados, preferencialmente por aplicativo de mensagens instantâneas, para o envio de mensagens e alertas sobre o rodízio, o credenciamento de novos postos, etc. Apenas para que haja uma comunicação mais célere com os fornecedores, não deixando de ocorrer eventuais comunicações oficiais; e
- b) Reunião com os postos de abastecimento interessados em se credenciar, se assim estes preferirem, de forma a instruí-los sobre como se dará a nova dinâmica para o fornecimento de combustíveis no município, como o critério de distribuição de demanda adotado (rodízio), o critério de atualização de valores, dentre outros para a perfeita execução deste credenciamento, pela contratante e pela contratada.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. No que tange aos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para o abastecimento da frota, é imprescindível considerar fatores como a emissão de poluentes atmosféricos, decorrente da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para o efeito estufa e afetando a qualidade do ar local.

13.2. Diante desse cenário, medidas mitigadoras se fazem necessárias para minimizar tais impactos e promover uma gestão ambientalmente responsável. A implementação de ações de prevenção e contingência torna-se fundamental para afastar ou tratar os riscos associados ao abastecimento da frota. Dentre as possíveis estratégias, destacam-se:

a) Manutenção preventiva e uso eficiente dos veículos: Estabelecer práticas de manutenção preventiva regular e promover a conscientização sobre o uso eficiente dos veículos, otimizando o consumo de combustível e reduzindo as emissões poluentes;

b) Gerenciamento do uso dos veículos: O gerenciamento eficiente do uso dos veículos representa uma prática fundamental na busca por uma mobilidade sustentável e consciente. Essa abordagem visa otimizar a utilização dos meios de transporte, assegurando que estes sejam empregados com a quantidade adequada de passageiros, a fim de reduzir o número de viagens desnecessárias e, conseqüentemente, minimizar o impacto ambiental associado. Ao adotar uma estratégia de gerenciamento de frota que promova o compartilhamento de veículos e a utilização inteligente dos mesmos, é possível obter uma significativa diminuição na emissão de gases poluentes. A racionalização do uso dos automóveis não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também resulta em benefícios econômicos, otimizando os recursos disponíveis e reduzindo os custos operacionais associados a manutenção e combustível.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e diesel S10. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para viabilizar o abastecimento da frota municipal, se mostrando técnica e economicamente viável.

14.2. Sob a ótica socioeconômica, o credenciamento dos postos de combustível locais representa um estímulo à economia da região, uma vez que impulsiona o comércio local, gera empregos e contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade, já que não limita a contratação de um ou dois postos, no máximo, trazendo maior eficiência para o objeto demandado. A promoção de parcerias com empreendimento regionais fortalece a relação entre a administração pública e o setor privado, favorecendo o crescimento conjunto.

15 – ANEXOS

15.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Estimativa das quantidades a serem contratadas – por setor;

Anexo II – Estimativa dos valores – por setor; e

Anexo III – Nota técnica – relatório da pesquisa de preços.

Angatuba/SP, 03 de outubro de 2024.

Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira

Responsável pela elaboração

Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555

Aprovo o presente ETP:

Agricio Agnaldo Bortotti

Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Nº de matrícula: 3576



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO I

Estimativa das quantidades a serem contratadas – por setor



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO II

Estimativa dos valores – por setor



Cotações obtidas com os postos de abastecimento dentro do raio de 9 km:

- a) Rangel Comercio de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA – CNPJ nº 25.288.834/0001-75
- b) Posto de Serviços Alto da Serra LTDA – CNPJ nº 43.598.879/0001-28
- c) Auto Posto Esperança Angatuba LTDA – CNPJ nº 03.276.005/0001-30



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO III

Nota Técnica – relatório da pesquisa de preços